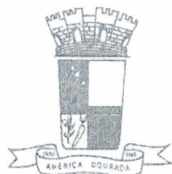


**Prefeitura Municipal de America Dourada**

Decreto



ESTADO DA BAHIA

**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

**DECRETO Nº. 169/2017**

Dispõe sobre o procedimento para utilização de barracas, com fins comerciais, durante os festejos de São Pedro e dá outras providências.

**A Prefeita Municipal de América Dourada, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 73, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal:

Considerando que será realizada a festa de São Pedro oficial no Município de América Dourada, nos dias 29, 30 de junho e 01 e 02 de julho do corrente ano;

Considerando que as festas de São Pedro são inatas da tradição municipal, reconhecida como uma das maiores da região, gerando emprego e renda aos munícipes; e

Considerando a necessidade de instalação de barracas para o bem servir dos visitantes e demais foliões, bem como abertura de processo seletivo a fim de estabelecer a direção e responsabilidade sobre as mesmas.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Os candidatos para uso das barracas deverão efetuar a inscrição no Setor de Tributos, no América Atende das 08h às 18h dos dias 22/06/2017 até 28/06/2014 das 08h às 12h.

**Art. 2º.** Os valores, cada tipo de barraca e suas unidades encontram-se discriminados da seguinte maneira:

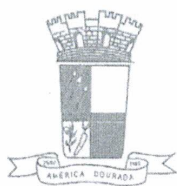
| VALORES DAS BARRACAS |  |                    |
|----------------------|--|--------------------|
| ITEM                 | TIPO DE BARRACA                        | VALOR              |
| 01                   | BARRACA CIRCUITO – 12 unidades         | R\$ 300,00         |
| 02                   | BARRACA FORA DO CIRCUITO – 10 unidades | R\$ 25,00 m linear |
| 03                   | CARRINHOS DE LANCHE – 20 unidades      | R\$ 30,00          |

**Art. 3º.** A montagem e desmontagem do evento deverão ser realizadas nas datas e horários discriminados abaixo:

- a) Montagem – dia 28/06/2017, até às 14h00minh;
- b) Desmontagem – 03/06/2017, das 08h00min às 14h00min;

**Art. 4º.** Os contemplados, sem exceção, deverão efetuar o **PAGAMENTO PELA CESSÃO EM PARCELA ÚNICA, ATÉ A DATA DE 28/06/2017**, através de Documento de Arrecadação

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

Municipal (DAM), que será emitido pelo Setor de Tributação, e após pagamento apresentar o comprovante ao mesmo setor.

**Parágrafo Único.** Esgotado este tempo sem o cumprimento deste item, o candidato perderá o direito de uso do espaço e será passado então a um novo candidato.

**Art. 5º.** As barracas receberão a distribuição de água potável durante os quatro dias de festejos, bem como iluminação com 01 lâmpada de 220 w, tendo 02 pontos de energia elétrica (220 w).

**Art. 6º.** Não será permitido qualquer tipo de publicidade ou propaganda das barracas, sem a prévia autorização da Organização do evento, caso contrário, o material será recolhido e devolvido, posteriormente, pela Administração.

**Art. 7º.** O evento será realizado no dia 29/06/2017 (quinta-feira) ao dia 02/07/2017 (domingo). A interrupção da festa devido a casos fortuitos ou por motivos de força maior (tais como chuva, falta de energia, entre outros), não implicará, obrigatoriamente, na realização de uma nova edição da festa.

**Art. 8º.** Os barraqueiros permitirão a revista no interior das barracas, dos veículos, bem como porta-malas, bagageiros, caçambas e quaisquer outros compartimentos, no ato de carga e descarga dentro da área interdita para o evento, a qual será efetuada pelos vigilantes do Município, para efeito de controle e segurança.

**Art. 9º.** Os barraqueiros equiparão suas barracas com todo material interno e produtos a serem vendidos no evento, devendo estar totalmente prontos na manhã do dia 29/06/2017 e dispor de prazo até o dia 03/07/2014 para total desmontagem das mesmas.

**Art. 10º.** Cada barraqueiro após o pagamento do DAM receberá o Alvará provisório de funcionamento que deverá afixá-lo em local visível na barraca durante todo o evento.

**Art. 11º.** É necessário que cada barraca observe o estoque de cervejaria e comidas para satisfazer a demanda do evento.

**Art. 12º.** Todos os vendedores e ocupantes das barracas deverão permanecer com as barracas montadas e em funcionamento até o último dia da festa 02/07/2017 (domingo-ressaca) e seguir os horários e dias da programação do evento.

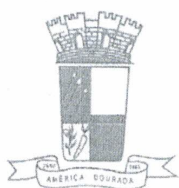
**Art. 13º.** É terminantemente proibido o uso de churrasqueiras, fogueiras e similares na parte da frente da barraca. Só será permitido no fundo da mesma;

**Art. 14º.** É necessário ter extremo cuidado com o uso de bujões e churrasqueiras para evitar possíveis acidentes.

**Art. 15º.** Será extremamente proibido o uso de copos, talheres e pratos reutilizáveis. Todo material para servir a comida e bebida aos clientes devem ser descartáveis.

**Art. 16º.** O resto de comida deve ser acondicionado em sacolas plásticas para que haja recolhimento diário da equipe de limpeza.

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

**Art. 17.** O barraqueiro do circuito deverá estar a disposição na barraca no dia 28/06/2017 para recebimento do freezer, da mesa e cadeiras. É de obrigação do barraqueiro zelar por esse patrimônio a ele emprestado e devolvê-lo no dia 02/07/2017 no encerramento do evento.

**Art. 18.** A Prefeitura Municipal não se responsabilizará em caso de furto/roubos. É de responsabilidade do barraqueiro zelar pelos seus pertences.

**Art. 19.** A decoração de cada barraca deve ser conservada por cada barraqueiro. Ao final da programação todo material deve ser devolvido a Secretaria de Cultura.

**Art. 20.** Cada barraca deve dispor de uma mesa de apoio e um armário cedido pelo ocupante da barraca.

**Art. 21.** Durante todo o evento é obrigatório o uso de aventais e toucas pelos manipuladores de alimentos das barracas.

**Art. 22.** Não comercializar produtos em garrafas de vidros e somente adquirir os produtos (refrigerantes e cervejas) pertencente à cervejaria patrocinadora oficial do evento, em caso de descumprimento toda mercadoria será recolhida e devolvida posteriormente pela administração.

**Art. 23.** Os eventuais casos omissos serão anulados pela Organização do evento, representada pelo Setor de Tributos.

**Art. 24.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 22 de junho de 2017.

Rosa Maria Dourado Lopes  
**Prefeita Municipal**